

CONTRATO Nº 177/2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORNECIMENTO DE PRODUTOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0005-05 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14-733.611/0001-53, com sede na Avenida Goiás, nº. 1.1130, Centro – Anápolis – Go, Cep nº. 75025-090, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Rafael Augusto Leonardo Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG/CI nº 5201685 – SPTC/GO e do CPF/MF sob o nº. 026.807-751-71, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Presencial nº 016/2018, Autos nº 2018004188, que versa sobre a contratação de empresa ou Organização da Sociedade Civil especializada na prestação de serviços de implantação de atividades esportivas e recreativas de cunho educacional aos adolescentes em medida socioeducativa, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir as necessidades do Centro Regional de Atendimento Socioeducativo de Anápolis - CASE, para promover a execução do Contrato de Gestão nº 001/2018 - Processo nº 201610319000320, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), conforme consta do Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Associação Esportiva IPPON
Rafael Augusto Leonardo Gonçalves
Presidente

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial nº 016/2018, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, fixo e irrevogável de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, cujos preços unitários encontram-se pormenorizados no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Domingo, inclusive feriados, exceto dias de visita, de modo que se tenham aulas em 06 (seis) dias da semana, no horário compreendido entre às 07:00 horas e 19:00 horas, tudo conforme consta do Termo de Referência – Anexo I.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

Associação Esportiva IPPOM
Rafael Augusto Leandro Gonçalves
Presidente

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 016/2018, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- d) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- e) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelos serviços somente serão feitos mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregar o(s)

Associação Esportiva IPPOM
Rafael Augusto Leandro Gonçalves
Presidente

produto(s)/suprimento(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou da entrega do produto/suprimento, conforme avençado nas especificações contidas no "Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0005-05, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 – SECRETARIA CIDADÃ - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Associação Esportiva IPF
Rafael Augusto Leandro Gonçalves
Presidente

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás, e da Secretaria da Fazenda do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, caso o regime adotado pela CONTRATADA seja "celetista", deverá apresentar, ainda, todos os comprovantes do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, ou comprovante do "RPA – Recibo de Pagamento Autônomo". Deverá, por fim, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial nº 016/2018, Termo de Referência - Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e

Associação Esportiva IPRON
Rafael Augusto Leandro Gonçalves
Presidente

quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência. E no caso da falta de algum profissional, que deixe de ministrar a(s) aula(s), será deduzido na parcela o valor correspondente a R\$ 145,83 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) por hora/aula.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

Associação Espólio IPON
Rafael Augusto Leão Gonçalves
Presidente

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Presencial, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

Associação Esportiva IPPON
Cidade de São José do Rio Preto
Presidente

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 001/2018 com a ora

Associação de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)
Rafael Augusto de Almeida Gonçalves
Presidente

CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de Agosto de 2018.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716

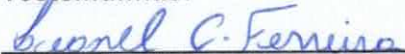
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON

RAFAEL AUGUSTO LEONARDO GONÇALVES

CONTRATADA

Testemunhas:



CPF/MF: 000.308.091-93



CPF/MF: 318600301-44

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº. 177/2018

1- OBJETO: Contratação de empresa ou Organização da Sociedade Civil, especializada na prestação de serviços de **implantação de atividades esportivas e recreativas de cunho educacional aos adolescentes em medida socioeducativa no CASE Anápolis/GO**, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital.

1.1 - As atividades esportivas iniciais serão aplicadas nas seguintes modalidades: **Judô, karatê, Futsal e Futevôlei e recreação**, podendo ser substituídas por outra(s) modalidade(s) no decorrer da prestação dos serviços, de acordo com a demanda dos envolvidos no projeto.

LOTE - 01	
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Contratação de Empresa ou Organização da Sociedade Civil, especializada na prestação de serviço de implantação de atividades esportivas e recreativas de cunho educacional aos adolescentes em medida socioeducativa, no mínimo nas modalidades: Judô, Karatê, Futsal, Futevôlei e Recreação	R\$ 14.000,00
Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses	R\$ 168.000,00
As atividades esportivas iniciais serão aplicadas nas seguintes modalidades: Judô, karatê, Futsal e Futevôlei e recreação, podendo ser substituídas por outra(s) modalidade(s) no decorrer da prestação dos serviços, de acordo com a demanda dos envolvidos no projeto.	

2 – DO PÚBLICO ALVO:

O Serviço será fornecido aos adolescentes em medida socioeducativa no CASE de Anápolis/GO, pelo período de 12 (doze) meses.

3 – DOS OBJETIVOS:

Proporcionar o atendimento aos adolescentes em medida socioeducativa no CASE de Anápolis/GO, nas aulas de judô, caratê, futsal e futevôlei e recreação;

Associação Esportiva IPPON
 Rafael Augusto de Aguiar Gonçalves
 Presidente

- Fortalecer o físico, a mente e o espírito de forma integrada, harmoniosa, num processo de aperfeiçoamento do ser humano;
- Desenvolver a coordenação motora, concentração, atenção e equilíbrio; desenvolver e aprimorar a disciplina;
- Oferecer a oportunidade de afirmação da autoconfiança, obedecendo a limites e possibilidades de cada um;
- Despertar o interesse maior do convívio em grupo, fortalecendo a união coletiva e sua reinserção na sociedade;
- Preparar, de forma natural, os adolescentes permitindo aos mesmos a possibilidade de participarem de competições regionais e estaduais e até nacionais.

4 – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

As aulas serão ministradas em turmas com quantitativos a serem avaliados pela equipe contratada e a equipe técnica responsável pelos adolescentes, de modo que se tenham aulas em 06 (seis) dias da semana (excluindo somente o dia de visita), inclusive aos domingos e feriados. **Toda semana deverão ter pelo menos 02 (dois) dias de aula de cada modalidade** (judô, caratê, futsal e futevôlei e recreação), as aulas poderão ser ministradas no Ginásio de Esportes e demais áreas de convivência do CASE de Anápolis/GO.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Disponibilizar profissional para planejamento, organização e coordenação das aulas esportivas, definição do tipo e quantitativo de material esportivo a ser utilizado. Disponibilizar no mínimo 04 (quatro) profissionais para ministrar as aulas de judô, caratê, futsal e futevôlei e recreação. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar no mínimo 02 (dois) profissionais registrados no Conselho Regional de Educação Física de Goiás (CREF14/GO).
- Arcar com as despesas de transporte e alimentação caso o profissional que atenderá as aulas seja de outra localidade.
- Efetuar o preenchimento de fichas/formulários que serão fornecidas previamente pela contratante.
- auxiliar no zelo dos materiais e patrimônio público que será colocado a sua disposição para que aconteçam as aulas, tais como espaço físico em geral, tatames, materiais esportivos etc.

Associação Esportiva
Rafael Augusto Leandro Gonçalves
Presidente

- e) Observar e seguir o regimento e normas internas do CASE de Anápolis/GO, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local;
- f) Prestar os serviços contratados observando-se as condições dos adolescentes em medida socioeducativa;
- g) Propor ações de melhoria dos serviços prestados;
- h) Zelar pelas instalações e equipamentos do CASE de Anápolis/GO;
- i) Fornecer toda a equipe profissional e toda a equipe de apoio administrativo necessárias para a realização dos objetos específicos do presente termo.
- j) A Contratada se compromete a apoiar e orientar os adolescentes em medida socioeducativa na realização das atividades esportivas e de recreação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado para que sejam ministradas as aulas, dotando-o da quantidade necessária de estrutura física e materiais esportivos.
- b) Efetuar o pagamento mensal a contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota fiscal de prestação de serviço.
- c) Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8 – DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS.


Deverão ser disponibilizados 01 (um) profissional responsável pela coordenação e 04 (quatro) profissionais para ministrar as atividades esportivas e recreação, que serão ministradas em 06 (seis) dias da semana, incluindo os domingos a exceção do dia da visita, nos períodos manhã


Associação Esportiva IPPUM
Rafael Augusto Leandro Gonçalves
Presidente

e/ou tarde, de acordo com a grade que será definida com a equipe técnica da Unidade (CASE de Anápolis).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de Agosto, de 2018.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON
RAFAEL AUGUSTO LEONARDO GONÇALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93


CPF/MF: 310600301-44